

2 — Os pedidos apresentados nos termos da Portaria n.º 237/2010, de 29 de abril, que, à data da entrada em vigor da presente portaria se encontrem pendentes, mantêm a sua tramitação ao abrigo daquela portaria.

3 — As entidades formadoras que promovem cursos de mediação de conflitos para efeitos de candidatura à prestação de serviços de mediação pública dispõem de 6 meses para se adaptarem aos requisitos de certificação estabelecidos na presente portaria.

Artigo 16.º

Revogação

Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, é revogada a Portaria n.º 237/2010, de 29 de abril.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

A Ministra da Justiça, *Paula Maria von Hafe Teixeira da Cruz*, em 14 de novembro de 2013.

ANEXO I

Referencial de qualidade da certificação de entidade formadora

(artigo 6.º da portaria)

I — Requisitos de estrutura e organização interna

1 — Recursos humanos — A entidade deve assegurar a existência de recursos humanos em número e com as competências adequadas às atividades formativas a desenvolver, independentemente do tipo de vínculo contratual com a entidade. Constituem requisitos mínimos os seguintes:

a) Existência de um gestor de formação com habilitação e experiência profissional ou formação adequada, que seja responsável pela política de formação, pelo planeamento, execução, acompanhamento, controlo e avaliação do plano de atividades, pela gestão dos recursos afetos à atividade formativa, pelas relações externas respeitantes à mesma;

b) Existência de um coordenador pedagógico com habilitação e experiência profissional ou formação adequada, que assegure o apoio à gestão da formação, o acompanhamento pedagógico de ações de formação, a articulação com formadores e outros agentes envolvidos no processo formativo;

c) O gestor de formação e o coordenador pedagógico podem desempenhar, cumulativamente, funções de formadores ou mediadores previstos nas alíneas seguintes, desde que asseguradas a habilitação, a experiência profissional ou formação adequadas;

d) Existência de formadores com formação científica ou técnica e pedagógica adequadas, em número não inferior a três formadores, com especialização adequada à matéria a lecionar;

e) Existência de mediadores envolvidos no processo formativo, em número não inferior a três mediadores, com qualificações adequadas e experiência comprovada em mediação;

f) Colaborador qualificado ou recurso a prestação de serviço para assegurar a contabilidade organizada segundo o POC aplicável, nas entidades em que tal é exigido por lei;

g) É aplicável aos gestores, coordenadores e formadores o previsto no n.º 2 do artigo 5.º da presente portaria.

2 — Espaços e equipamentos — A entidade formadora deve assegurar a existência de instalações específicas, coincidentes ou não com a sua sede social, e equipamentos adequados às intervenções a desenvolver.

3 — As instalações e os equipamentos podem ser propriedade da entidade, locados ou cedidos, ou ainda pertencentes a empresa ou outra organização a que a entidade preste serviços de formação.

II — Requisitos de processos de planeamento e desenvolvimento da formação

1 — Planificação e gestão da atividade formativa — A entidade formadora deve elaborar o plano de atividades, com regularidade anual, que demonstre competências de planeamento da sua atividade formativa e que integre, nomeadamente, os seguintes elementos:

a) Caracterização da entidade formadora e histórico da atividade desenvolvida, com indicação da formação inicial e contínua, teórica e prática, incluindo as componentes éticas e deontológicas, gerais e específicas, disponibilizada aos mediadores de conflitos;

b) Indicação dos recursos humanos e materiais a afetar aos projetos.

2 — *Dossier* técnico-pedagógico — A entidade formadora deve elaborar um *dossier* técnico-pedagógico por cada ação de formação, que deve cumprir os seguintes requisitos:

a) Número mínimo adequado de horas de formação para o conjunto de temáticas de caráter geral;

b) Número mínimo adequado de horas de formação para o conjunto de temáticas de caráter específico;

c) Plano de realização de estágios, ou metodologias alternativas a estes, da responsabilidade da entidade formadora, que compreende obrigatoriamente a realização ou a simulação de duas mediações completas, com ou sem acordo, com supervisão de um mediador;

d) Indicação de critérios e métodos de seleção de formandos;

e) Programa de formação, que inclua informação sobre objetivos gerais e específicos, conteúdos programáticos, técnicas pedagógicas, bibliografia adotada e critério e parâmetros de avaliação dos formandos;

f) Identificação do gestor de formação, do coordenador pedagógico, dos formadores e outros agentes, bem como metodologias de avaliação do desempenho dos formadores.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

Portaria n.º 346/2013

de 27 de novembro

A Portaria n.º 695/2009, de 29 de junho, aprovou os Estatutos da Região Vitivinícola da Península de Setúbal e regula a produção e comercialização dos vinhos produzidos na área geográfica da Indicação Geográfica (IG) «Península de Setúbal».

Contudo, reconhecendo a qualidade dos vinhos aí produzidos e tendo presente a importância e valor económico gerado pelos produtos vitivinícolas desta região, torna-se necessário rever aquele regime que não regulamenta aspetos específicos de produção e comércio de produtos com direito a IG, previstos no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 212/2004, de 23 de agosto.

Assim, a presente portaria estabelece a produtividade das vinhas aptas a produzir vinhos com indicação geográfica, inclui uma nova designação que esses vinhos podem utilizar na sua comercialização, define as condições necessárias para beneficiar daquela designação e estabelece o rendimento por hectare das vinhas destinadas aos vinhos com a IG «Península de Setúbal», contribuindo para o aumento do valor económico gerado pelos produtos provenientes da região, mantendo a qualidade e as práticas tradicionais que caracterizam os vinhos e produtos vitivinícolas da região.

Por outro lado, em consequência da nova organização comum dos mercados agrícolas (OCM única), estabelecida no Regulamento (CE) n.º 1234/2007, do conselho, de 22 de outubro, alterado pelo Regulamento n.º 491/2009, do conselho de 25 de maio, a Portaria n.º 380/2012, de 22 de novembro, estabeleceu as atuais castas aptas à produção de vinho em Portugal, bem como a sua respetiva nomenclatura, tornando-se, assim, necessário, efetuar algumas alterações quanto aos encepamentos previstos na região da IG «Península de Setúbal», em conformidade com o regime estabelecido naquela portaria.

Tendo em conta a extensão das alterações introduzidas e a sistematização agora adotada optou-se por revogar a Portaria n.º 695/2009, de 29 de junho, e aprovar uma nova portaria definindo as normas técnicas para a produção dos produtos vitivinícolas da IG «Península de Setúbal».

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Agricultura, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 4.º e no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 212/2004, de 23 de agosto, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria define o regime de produção e comércio dos vinhos e demais produtos vitivinícolas da indicação geográfica (IG) «Península de Setúbal».

Artigo 2.º

Indicação geográfica

1 — A IG «Península de Setúbal» reconhecida pode ser usada para a identificação de vinho branco, vinho tinto, vinho rosé ou rosado, vinho espumante, vinho frisante, vinho licoroso e vinagre de vinho que se integram respetivamente nas categorias de vinho, vinho espumante, de vinho frisante, de vinho licoroso e de vinagre de vinho e que satisfaçam os requisitos estabelecidos na presente portaria e demais legislação aplicável.

2 — Pode ser utilizada em associação com a IG «Península de Setúbal» o designativo «ligeiro» ou de «baixo grau», desde que os vinhos satisfaçam os requisitos previstos na presente portaria e demais legislação aplicável.

3 — Não é permitida a utilização em outros produtos vitivinícolas de nomes, marcas, termos, expressões ou símbolos suscetíveis de, pela sua similitude gráfica ou

fonética com os protegidos pela presente portaria, induzam em erro o consumidor, mesmo que precedidos dos termos «tipo», «estilo» ou outros análogos.

Artigo 3.º

Delimitação da região

A área geográfica de produção dos vinhos com IG «Península de Setúbal» corresponde à área prevista no anexo I à presente portaria, da qual faz parte integrante, e abrange todos os concelhos do distrito de Setúbal.

Artigo 4.º

Solos

As vinhas destinadas à produção dos vinhos com IG «Península de Setúbal» devem estar, ou ser, instaladas em solos que se enquadrem num dos seguintes tipos:

- a) Solos calcários pardos ou vermelhos, derivados de calcários e margas;
- b) Solos mediterrânicos pardos ou vermelhos derivados de arenitos, argilas, argilitos, xistos e rochas eruptivas;
- c) Solos litólicos não húmicos derivados de materiais arenáceos pouco consolidados;
- d) Solos podzolizados de areias e arenitos;
- e) Regossolos psamíticos.

Artigo 5.º

Castas

As castas a utilizar na elaboração dos produtos vínicos com IG «Península de Setúbal» são as constantes do anexo II à presente portaria, da qual faz parte integrante.

Artigo 6.º

Inscrição e caracterização das vinhas

1 — As vinhas destinadas à produção dos vinhos com IG «Península de Setúbal» devem, a pedido dos interessados, ser inscritas na respetiva entidade certificadora que verifica se satisfazem os requisitos necessários, procede ao respetivo cadastro e efetua, no decurso do ano, as verificações que entender necessárias.

2 — Sempre que se verifiquem alterações na titularidade ou na constituição das vinhas cadastradas e aprovadas, os viticultores dão conhecimento do facto à respetiva entidade certificadora.

3 — A falta de comunicação das alterações referidas no número anterior à entidade certificadora, por parte do viticultor, determina que as uvas das respetivas vinhas não podem ser utilizadas na elaboração dos vinhos com IG «Península de Setúbal».

Artigo 7.º

Práticas culturais

1 — As vinhas destinadas à elaboração dos vinhos com IG «Península de Setúbal» devem ser conduzidas segundo as formas tradicionais na região ou que a entidade certificadora venha a autorizar.

2 — As práticas culturais devem ser as tradicionais na região ou recomendadas pela entidade certificadora, em ligação com os serviços regionais de agricultura.

Artigo 8.º

Rendimento por hectare

O rendimento por hectare das vinhas destinadas aos vinhos, vinhos espumantes, vinhos frisante e vinhos licorosos com a IG «Península de Setúbal» está limitado a 30 toneladas de produção de uvas, por hectare.

Artigo 9.º

Vinificação

1 — Os mostos destinados à elaboração dos vinhos com IG «Península de Setúbal» devem ter um título alcoométrico natural mínimo de:

- a) Vinho branco — 9 % vol.;
- b) Vinho tinto — 10 % vol.;
- c) Vinho rosado — 9,5 % vol.;
- d) Vinho frisante — 9 % vol.;
- e) Vinho base de espumante — 9 % vol.;
- f) Vinho licoroso — 12 % vol.

2 — A produção de vinhos e vinhos espumantes que venham a beneficiar da IG «Península de Setúbal» deve seguir os métodos de vinificação tradicionais e as práticas e tratamentos enológicos legalmente autorizados.

Artigo 10.º

Características dos vinhos produzidos

1 — Os vinhos com IG «Península de Setúbal» devem ter um título alcoométrico volúmico adquirido (TAVA) mínimo de:

- a) Vinho branco — 9,5 % vol.;
- b) Vinho tinto — 10,5 % vol.;
- c) Vinho rosado — 10 % vol.;
- d) Vinho frisante — 9,5 % vol.;
- e) Vinho base de espumante — 9,5 % vol.;
- f) Vinho licoroso — 16 % vol.

2 — Os vinhos com a IG «Península de Setúbal» que venham a utilizar o designativo «ligeiro» ou de «baixo grau» devem ter um título alcoométrico adquirido mínimo igual ou superior a 9% e máximo igual ou inferior a 10,5%.

3 — Em relação aos restantes parâmetros analíticos, os vinhos devem apresentar os valores definidos para essa categoria de produto.

4 — A realização de análises físico-química e organoléptica constitui regra e disciplina a observar com vista à aprovação dos vinhos com a IG «Península de Setúbal».

5 — Do ponto de vista organoléptico, os vinhos devem satisfazer os requisitos apropriados quanto à cor, limpidez, aroma e sabor.

6 — Em relação aos restantes elementos, os vinhos devem apresentar as características legalmente definidas para essa categoria de vinho.

Artigo 11.º

Inscrição de operadores económicos

Sem prejuízo de outras exigências legais aplicáveis de âmbito geral, todas as pessoas, singulares ou coletivas, que se dediquem à produção e comercialização dos produtos com IG «Península de Setúbal», excluída a distribuição e a venda a retalho dos produtos engarrafados, estão obrigadas

a efetuar a sua inscrição, bem como das respetivas instalações, na entidade certificadora, em registo apropriado para o efeito.

Artigo 12.º

Engarrafamento, rotulagem e comercialização

1 — Os produtos com a IG «Península de Setúbal», só podem ser comercializados após a sua certificação pela entidade certificadora.

2 — Os rótulos a utilizar nos produtos com IG «Península de Setúbal» têm de respeitar as normas legais aplicáveis, assim como as definidas pela entidade certificadora, à qual são previamente apresentados, para apreciação.

Artigo 13.º

Circulação e documentação de acompanhamento

Os vinhos, vinhos frisantes, vinhos espumantes e vinhos licorosos com a IG «Península de Setúbal», só podem ser comercializados e postos em circulação desde que nos respetivos recipientes, à saída das instalações de elaboração, figure a indicação geográfica, atestada pela entidade certificadora, sejam acompanhados da necessária documentação oficial e sejam cumpridas as restantes exigências estabelecidas legalmente ou pela entidade certificadora.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Artigo 15.º

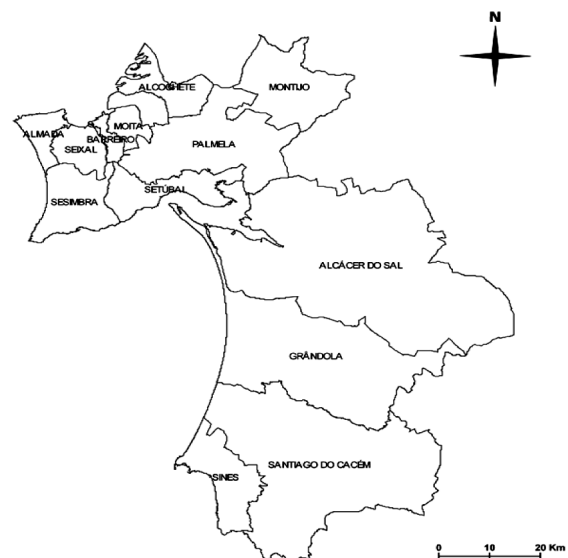
Revogação

É revogada a Portaria n.º 695/2009, de 29 de junho.

O Secretário de Estado da Agricultura, *José Diogo Santiago de Albuquerque*, em 19 de novembro de 2013.

ANEXO I

(a que se refere o artigo 3.º)

Área geográfica de produção da IG «Península de Setúbal»

Distrito	Município	Distrito	Município
Setúbal	Alcácer do Sal Alcochete Almada Barreiro Grândola Moita Montijo		Palmela Santiago do Cacém Seixal Sesimbra Setúbal Sines

ANEXO II

(a que se refere o artigo 5.º)

Castas aptas à produção de vinhos com IG «Península de Setúbal»

Código	Nome	Sinónimo	Cor
PRT52003	Alfrocheiro	Tinta Bastardinha	T
PRT53808	Alicante Bouschet		T
PRT50711	Alicante Branco		B
PRT52313	Almafra		B
PRT54006	Almenhaca		B
PRT52114	Alvadurão		B
PRT54007	Alvar		B
PRT53207	Alvarelhão	Brancelho	T
PRT41209	Alvarelhão Ceitão		T
PRT52007	Alvarinho		B
PRT52908	Amaral		T
PRT51003	Amor-Não-Me-Deixes		T
PRT53204	Amostrinha		T
PRT52316	Antão Vaz		B
PRT52603	Aragonez	Tinta Roriz, Tempranillo	T
PRT53704	Aramon		T
PRT52311	Arinto	Pedernã	B
PRT51412	Arinto do Interior		B
PRT50218	Arinto dos Açores	Terrantez da Terceira	B
PRT60003	Arinarnoa		T
PRT52104	Arjunção		T
PRT40602	Arnsburger		B
PRT52310	Avesso		B
PRT52809	Azal		B
PRT52606	Baga		T
PRT52407	Barcelo		B
PRT41302	Barreto		T
PRT52803	Bastardo	Graciosa	T
PRT51117	Bastardo Branco		B
PRT52507	Batoca	Alvaraça	B
PRT51808	Beba		B
PRT52016	Bical	Borrado das Moscas	B
PRT54010	Boal Barreiro		B
PRT52116	Boal Branco		B
PRT52017	Boal Espinho		B
PRT41601	Bonvedro		T
PRT52807	Borraçal		T
PRT41107	Branco Desconhecido		B
PRT51216	Branco Especial		B
PRT41105	Branco Gouvães	Alvarelhão Branco	B
PRT51018	Branco Guimarães		B
PRT54011	Branco João		B
PRT52117	Branda		B
PRT41202	Branjo		T
PRT50801	Cabernet Franc		T
PRT53606	Cabernet Sauvignon		T
PRT54012	Cainho		B
PRT50102	Caladoc		T
PRT54013	Calrão		T
PRT52402	Camarate		T
PRT50914	Caracol		B
PRT51016	Caramela		B
PRT53804	Carignan		T
PRT60008	Carmenère		T
PRT52605	Carrasquenho		B
PRT51816	Carrega Branco		B
PRT52902	Carrega Burros		T

Código	Nome	Sinónimo	Cor
PRT51517	Cascal		B
PRT50901	Casculho		T
PRT51002	Castelã		T
PRT53106	Castelão	João de Santarém ⁽¹⁾ ou Periquita ⁽²⁾	T
PRT52615	Castelão Branco		B
PRT52706	Castelino		T
PRT50309	Castelo Branco		B
PRT41303	Casteloa		T
PRT52410	Cerceal Branco		B
PRT52412	Cercial	Cercial da Bairrada ⁽³⁾	B
PRT53511	Chardonnay		B
PRT53609	Chasselas		B
PRT40608	Chasselas Cioutat	Chasselas Salsa	B
PRT54014	Chasselas Sabor		B
PRT53512	Chenin		B
PRT51308	Cidadelhe		T
PRT51404	Cidreiro		T
PRT53805	Cinsaut		T
PRT51317	Códega do Larinho		B
PRT50114	Colombard	Semilão	B
PRT50902	Concieira		T
PRT51304	Coração de Galo		T
PRT40708	Cornichon		B
PRT52004	Cornifesto		T
PRT51405	Corropio		T
PRT54015	Corval		B
PRT51207	Corvo		T
PRT60010	Cot	Malbec	T
PRT54016	Crato Espanhol		B
PRT51209	Dedo de Dama		B
PRT52513	Diagalves		B
PRT50904	Doçal		T
PRT50905	Doce		T
PRT51609	Dona Joaquina		B
PRT52307	Donzelinho Branco		B
PRT52306	Donzelinho Tinto		T
PRT51411	Dorinto	Arinto do Douro ⁽⁴⁾	B
PRT60012	Dornfelder		T
PRT52207	Encruzado		B
PRT51008	Engomada		T
PRT54017	Esgana Cão Tinto		T
PRT41103	Esganinho		B
PRT50915	Esganoso		B
PRT52904	Espadeiro		T
PRT51604	Espadeiro Mole		T
PRT51017	Estreito Macio		B
PRT52810	Fernão Pires	Maria Gomes	B
PRT50104	Ferral		T
PRT52709	Folgasão	Terrantez ⁽⁵⁾	B
PRT51514	Folha de Figueira	Dona Branca	B
PRT52314	Fonte Cal		B
PRT41203	Galego		T
PRT52913	Galego Dourado		B
PRT53906	Gamay		T
PRT53904	Gewürztraminer		R
PRT50802	Gonçalo Pires		T
PRT52112	Gouveio		B
PRT50617	Gouveio Estimado		B
PRT41305	Gouveio Preto		T
PRT50616	Gouveio Real		B
PRT50804	Grand Noir		T
PRT51602	Grangeal		T
PRT40606	Granho		B
PRT60015	Greco	Greco di Tufo	B
PRT53406	Grenache		T
PRT60016	Grüner Veltliner		B
PRT40806	Jacquère		B
PRT52503	Jaen	Mencia	T
PRT52515	Jampal		B
PRT41204	Labrusco		T
PRT50611	Lameiro		B
PRT51113	Larião		B
PRT54019	Leira		B
PRT52213	Loureiro		B
PRT50708	Lourela		T
PRT51115	Luzidio		B
PRT50608	Malandra		T

Código	Nome	Sinónimo	Cor
PRT53308	Malvarisco		T
PRT52714	Malvasia		B
PRT51009	Malvasia Bianca		B
PRT50912	Malvasia Branca		B
PRT50911	Malvasia Cândida		B
PRT40604	Malvasia de São Jorge	Malvasia ⁽⁵⁾ , Malvazia ⁽⁵⁾	B
PRT52512	Malvasia Fina	Boal ⁽⁵⁾ , Bual ⁽⁵⁾	B
PRT41304	Malvasia Parda	Farinheira	B
PRT53205	Malvasia Preta		T
PRT53013	Malvasia Rei		B
PRT54020	Malvasia Romana		B
PRT51413	Manteúdo		B
PRT41603	Manteúdo Preto		T
PRT60020	Marselan		T
PRT52002	Marufo	Mourisco Roxo	T
PRT41205	Melhorio		T
PRT41309	Meira		T
PRT50518	Merlot		T
PRT50702	Mondet		T
PRT51804	Monvedro		T
PRT52301	Moreto		T
PRT51417	Moscadet		B
PRT54005	Moscatel Galego Roxo	Moscatel Roxo ⁽⁶⁾	R
PRT41301	Moscatel Galego Tinto		T
PRT40705	Moscatel Graúdo	Moscatel de Setúbal ⁽⁶⁾	B
PRT53015	Moscatel Nunes		B
PRT51701	Mourisco		T
PRT50916	Mourisco Branco		B
PRT51402	Mourisco de Semente		T
PRT41306	Mourisco de Trevões		T
PRT53313	Müller Thurgau		B
PRT52202	Negra Mole		T
PRT52005	Nevoeira		T
PRT50806	Padeiro		T
PRT52702	Parreira Matias		T
PRT52006	Patorra		T
PRT41002	Pé Comprido		B
PRT52105	Pedral		T
PRT54022	Perigó		B
PRT54023	Pero Pinhão		T
PRT51617	Perrum		B
PRT51206	Petit Bouschet		T
PRT54024	Petit Verdot		T
PRT54025	Pexem		T
PRT51007	Pical	Piquepoul Noir	T
PRT51606	Pilongo		T
PRT51713	Pinot Blanc		B
PRT53706	Pinot Noir		T
PRT51217	Pintosa		B
PRT50605	Português Azul	Blauer Portugieser	T
PRT51715	Praça		B
PRT52705	Preto Cardana		T
PRT51803	Preto Martinho		T
PRT40501	Promissão		B
PRT52014	Rabigato		B
PRT51613	Rabigato Franco		B
PRT50917	Rabigato Moreno		B
PRT52903	Rabo de Anho		T
PRT54026	Rabo de Lobo		T
PRT52011	Rabo de Ovelha		B
PRT52203	Ramisco		T
PRT52309	Ratinho		B
PRT51103	Ricoca		T
PRT53209	Riesling		T
PRT51708	Rodo		B
PRT50707	Roseira		T
PRT51314	Roupeiro Branco		B
PRT52106	Rufete	Tinta Pinheira	T
PRT51516	Samarrinho	Budelho	B
PRT60027	Sangiovese		T
PRT52304	Santareno		T
PRT54027	Santoal	Boal de Santarém ⁽¹⁾	B
PRT51611	São Mamede		B
PRT51316	Sarigo		B
PRT53211	Sauvignon	Sauvignon Blanc	B
PRT53212	Semillon		B
PRT40505	Sercial	Esgana Cão	B

Código	Nome	Sinónimo	Cor
PRT51403	Sevilhão		T
PRT51914	Síria	Roupeiro, Códega	B
PRT41407	Syrah	Shiraz	T
PRT52910	Tália	Ugni Blanc, Trebbiano Toscano	B
PRT51910	Tamarez	Molinha	B
PRT41609	Tannat		T
PRT53807	Teinturier		T
PRT52210	Terrantez		B
PRT50216	Terrantez do Pico		B
PRT54029	Tinta		T
PRT50703	Tinta Aguiar		T
PRT40609	Tinta Aurélio		T
PRT52905	Tinta Barroca		T
PRT51905	Tinta Caiada	Pau Ferro, Tinta Lameira	T
PRT52201	Tinta Carvalha		T
PRT51108	Tinta de Lisboa ⁽¹⁾	Bastardo Tinto	T
PRT50706	Tinta Fontes		T
PRT52502	Tinta Francisca		T
PRT52906	Tinta Grossa	Carrega Tinto	T
PRT50602	Tinta Martins		T
PRT50604	Tinta Mesquita		T
PRT51906	Tinta Miúda		T
PRT51202	Tinta Negra	Molar, Saborinho	T
PRT51208	Tinta Penajoia		T
PRT50907	Tinta Pereira		T
PRT50807	Tinta Pomar		T
PRT51307	Tinta Tabuaço		T
PRT51205	Tintinha		T
PRT53307	Tinto Cão		T
PRT54030	Tinto Sem Nome		T
PRT50705	Touriga Fêmea		T
PRT52205	Touriga Franca		T
PRT52206	Touriga Nacional		T
PRT52710	Trajadura	Treixadura	B
PRT41206	Transâncora		T
PRT53006	Trincadeira	Tinta Amarela, Trincadeira Preta	T
PRT51012	Trincadeira Branca		B
PRT52216	Trincadeira das Pratas		B
PRT51415	Uva Cão		B
PRT51211	Uva Cavaco		B
PRT51608	Valdosa		T
PRT54031	Valveirinho		B
PRT50808	Varejoa		T
PRT52111	Vencedor		B
PRT60028	Verdejo		B
PRT50317	Verdelho		B
PRT51806	Verdelho Tinto		T
PRT54032	Verdial Branco		B
PRT41208	Verdial Tinto		T
PRT51902	Vinhão	Sousão	T
PRT40807	Viognier		B
PRT52715	Viosinho		B
PRT52614	Vital		B
PRT54033	Xara		T
PRT54028	Zé do Telheiro		T
PRT41409	Zinfandel		T

⁽¹⁾ Apenas na rotulagem da DOP «DoTejo», sub-região de Santarém.

⁽²⁾ Apenas na rotulagem conforme ponto 1-A do artigo 17.º do Regulamento (CEE) n.º 3201/90, com a redação do Regulamento (CE) n.º 609/97.

⁽³⁾ Apenas na rotulagem da DOP «Bairrada».

⁽⁴⁾ Apenas na IGP «Duriense», DOP «Douro» e DOP «Porto».

⁽⁵⁾ Apenas na rotulagem da DOP «Madeira».

⁽⁶⁾ Apenas na rotulagem da DOP «Setúbal».

⁽⁷⁾ Apenas na rotulagem da IGP «Lisboa».

AGRICULTURA E ALIMENTAÇÃO

Instituto da Vinha e do Vinho, I. P.

Aviso n.º 7368/2024/2

Sumário: Inclusão de especificações às regras de produção e comercialização da indicação geográfica (IG) «Península de Setúbal».

Com a publicação da Portaria n.º 346/2013, de 27 de novembro, que define o regime de produção e comércio dos vinhos e demais produtos vitivinícolas da indicação geográfica (IG) «Península de Setúbal» e revoga a Portaria n.º 695/2009, de 29 de junho, verificou-se que, por lapso, a casta Moscatel-Galego-Branco, de cor branca, com o código PRT52915 deixou de constar na lista de castas aptas à produção de vinhos com a Indicação Geográfica (IG) «Península de Setúbal», que constam no Anexo II, apesar desta casta constar anteriormente na referida Portaria n.º 695/2009, de 29 de junho, concretamente no seu Anexo III.

A Comissão Vitivinícola Regional da Península de Setúbal, na qualidade de Entidade Gestora dos vinhos e produtos vitivinícolas com direito ao uso da IG «Península de Setúbal», reconhecida pela Portaria n.º 614/2008, de 11 de Julho, confirmou a necessidade de inclusão da referida casta, pelo que foi aprovada, de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 61/2020, de 18 de agosto, e n.º 5 do artigo 4.º da Portaria n.º 142/2021, de 8 de julho, a inclusão de nova especificação e modificação às regras do regime de produção e comercialização destes produtos, nomeadamente com a inclusão da casta Moscatel-Galego-Branco no Anexo II da referida Portaria n.º 346/2013, de 27 de novembro, que passa, por força do disposto no n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 142/2021, de 8 de julho, a ter a seguinte especificação, devidamente aprovada pelo Instituto do Vinho e da Vinha, I. P. (IVV. I. P.), de acordo com o n.º 5 do artigo 4.º desta Portaria:

1 – As castas aptas à produção de vinhos e produtos vitivinícolas com direito à Indicação Geográfica (IG) «Península de Setúbal», previstas no Anexo II da Portaria n.º 346/2013, de 27 de novembro, passam a incluir a casta Moscatel-Galego-Branco, de cor branca, com o código PRT52915 e sinónimo reconhecido Muscat-á-Petits-Grains.

5 de fevereiro de 2024. – O Presidente do Conselho Diretivo, Dr. Bernardo Gouvêa.

317345862